

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

Câmara Municipal da Marinha Grande
sandra.saraiva@cm-mgrande.pt

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-041898/2022	P-009989/2022	2022-10-25
Assunto	Revisão do PDM da Marinha Grande - Envio de Informação para análise/ponderação		
<i>subject</i>			

Ex.^{mo(a)} Senhor(a),

Acusamos a receção do vosso correio eletrónico, datado de 08/09/2022 que mereceu a nossa melhor atenção. Nesse sentido, informa-se V.Ex^a que após análise das cartas de ordenamento e de condicionantes do PDM Marinha Grande, verificamos que o concelho da Marinha Grande é abrangido por Regime Florestal Total em cerca de 61.5% do território, sendo 58.82% referente à Mata Nacional de Leiria, 1.96% referente à Mata Nacional do Casal da Lebre e 0.68% à Mata Nacional do Pedrogão. As Matas Nacionais são constituídas por património fundiário pertencente ao domínio privado do Estado, sujeitas ao Regime Florestal Total por força dos Decretos dos anos de 1901 e 1903. O Regime Florestal é o conjunto de disposições destinadas a assegurar não só a criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias, no litoral marítimo (parte IV, artigo 25.º, do Decreto de 24 de dezembro de 1901).

O Regime Florestal é Total quando é aplicado em terrenos do Estado, por sua conta e administração. Sendo essencialmente de utilidade pública incumbe, por sua natureza ao Estado (parte IV, artigos 26.º e 27.º, do Decreto de 24 de dezembro de 1901), encontrando-se sob gestão direta do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Na análise da cartografia verificamos algumas situações que consideramos incompatíveis com o Regime Florestal, nomeadamente na Mata Nacional do Casal da Lebre e na Mata Nacional de Leiria, nomeadamente:



Mata Nacional do Casal da Lebre:

- a quase totalidade da área da mata encontra-se classificada como solo urbano, exceto a pequena faixa entre a linha do comboio e a EN 242, visando a integração no plano de pormenor da expansão da Zona Industrial da Marinha Grande;
- está previsto que esta Mata seja atravessada por duas novas vias, uma no seguimento do acesso da A-8 para Poente e outra para Noroeste em direção à Guarda Nova;

Mata Nacional de Leiria:

- tem uma nova via proposta com passagem pelos talhões 196 e 197 com rotundas quer no aceiro exterior quer na EN 242-1;
- tem uma nova via proposta entre a Guarda Nova, circundando-a por Poente e passando paralelamente ao aceiro exterior até à rotunda prevista no aceiro exterior, anteriormente referida e localizada junto ao talhão 196, e ainda uma rotunda junto à Guarda Nova;
- tem uma nova via proposta através do aceiro T (vinda da MN Casal da Lebre), a menos de 1 km de via florestal asfaltada sobre o aceiro S;
- tem novas vias propostas de arruamentos junto a S. Pedro de Moel, mas localizadas na Mata Nacional de Leiria, nos talhões 287 e 288;
- está previsto o Plano de Pormenor de expansão de São Pedro de Moel que visa a sua expansão para Sul, junto ao litoral, para terrenos da MN Leiria;
- contemplada uma Faixa de Proteção Complementar a SE de S. Pedro de Moel, denominada como Regime de Salvaguarda Terrestre, localizada na MNL nos talhões 303 e 304;
- está previsto o Plano de Pormenor de expansão da Praia da Vieira que visa a sua expansão para Sul, para terrenos da MN Leiria, talhões 17 e 18;
- também nos talhões 17 e 18 têm classificadas como solo urbano faixas da MNL, tendo vias propostas para essas áreas;
- classifica como solo urbano junto a Vieira de Leiria, no talhão 10 da MNL, uma faixa de 22 m de largura com o comprimento do talhão, devendo ser classificado como solo rústico;
- também junto a Vieira de Leiria foram classificados mais terrenos da MNL como sendo de solo urbano, a saber uma faixa de 100 m de largura no topo Norte do talhão 8, uma faixa de 30 m de largura no topo Norte do talhão 9, devendo os mesmos ser classificados como solo rústico.



- a existência de 3 faixas distintas, envolvendo a rede hidrográfica classificadas como “PRODUÇÃO” embora todo o resto da MNL esteja classificada como “PRODUÇÃO-MATA NACIONAL DE LEIRIA”, não tendo sido claro qual a razão para a distinção dessas faixas;
- as propostas de ordenamento constantes na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, e os limites do Regime Florestal que deverão ser apresentados na Planta de Condicionantes;

Atendendo aos objetivos das áreas submetidas ao Regime Florestal, as áreas edificadas não são compatíveis com as servidões de solo urbano. Pelo exposto, estas áreas não deverão existir dentro dos limites do da Mata Nacional Leiria e Mata Nacional do Casal da Lebre, definidos no REFLOA, que se encontra disponível para download em <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html>.

Deverá assim, ser efetuada a redelimitação da Área de Edificação Dispersa, e da área classificada como solo urbano, tendo em atenção os limites oficiais da Mata Nacional de Leiria/Casal da Lebre. Caso a Câmara Municipal de Marinha Grande entenda que os limites oficiais das Matas constantes no REFLOA não se encontram corretos, deverá instruir um pedido de retificação junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Devem ainda ser considerados os princípios orientadores inscritos no PGF da MN de Leiria, que foi elaborado em observação do disposto no artigo 45º do regulamento do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL).

Apresentamos desde já a nossa disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Centro,

Rui Pedro Ferreira